

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.167, DE 2024

Acrescenta parágrafo ao art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para caracterizar como recusa de pronto pagamento a não aceitação de dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito e PIX por estabelecimento de estacionamento privado.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Colegiado o presente projeto de lei que visa modificar o Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de caracterizar como recusa a não disponibilização ao consumidor dos meios de efetivação de pagamentos que enumera.

O projeto foi despachado a esta Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime ordinário.

Durante o prazo regimental não foram apostas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Analizamos o Projeto de Lei em questão que visa modificar o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor para caracterizar como recusa de pronto pagamento a não aceitação de dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito e PIX por estabelecimento de estacionamento privado.

Afirma a ilustre autora, em sua justificção, que “diversos estabelecimentos comerciais, notadamente aqueles que fornecem estacionamento privado, estão aceitando apenas cartão de débito como forma de pagamento, o que vem gerando grandes transtornos aos consumidores”.

Prossegue: “Em tempos modernos, com tantos meios de pagamento disponibilizados ao consumidor, como cartões de débito e crédito, dinheiro e até mesmo o PIX, é inaceitável que fornecedores se limitem a aceitar apenas uma modalidade de pagamento!”.

Entendemos que assiste razão a nobre parlamentar ao afirmar que essas limitações sujeitam os consumidores a situações constrangedoras, gerando transtornos, perda de tempo e até multa ante a imposição de um único modo de pagamento, como o débito.

Por ser bem vida merece, portando, ser acolhida por este Colegiado.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.167, de 2024.

Sala da Comissão, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator.

